



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmran@uai.com.br

LEI Nº 2112 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Minas Novas para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências."

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º - O orçamento do Município de Minas Novas, estima a receita em R\$ 64.535.020,00 (Sessenta e Quatro Milhões e Quinhentos e Trinta e Cinco Mil e Vinte Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fontes	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.154.775,00
CONTRIBUIÇÕES	711.495,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.028.250,00
RECEITA DE SERVIÇOS	804.650,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.301.595,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	382.470,00
SUB TOTAL	60.383.235,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.767.773,00
SUB TOTAL	-5.767.773,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.263.535,00
ALIENAÇÃO DE BENS	453.530,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.202.493,00
SUB TOTAL	9.919.558,00
TOTAL GERAL	64.535.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art.4º - As despesas do Município de Minas Novas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Despesas por Funções de Governo

Legislativa	2.228.000,00
Judiciária	459.845,00
Administração	2.620.333,23
Defesa Nacional	20.315,00
Segurança Pública	38.000,00
Assistência Social	3.058.339,70
Previdência Social	1.904.577,23
Saúde	16.325.777,81
Educação	21.867.000,45
Cultura	1.020.065,00
Urbanismo	4.412.270,00
Habituação	106.910,00
Saneamento	1.191.570,00
Gestão Ambiental	17.135,00
Agricultura	2.046.738,00
Indústria	1.045,00
Comunicações	50.405,00
Energia	727.170,00
Transporte	2.868.010,00
Desporto e Lazer	1.310.930,00
Encargos Especiais	2.045.233,58
Reserva de Contingência	215.350,00
TOTAL	64.535.020,00

Despesas por Unidades de Governo

Corpo Legislativo	845.500,00
Secretaria	1.232.500,00
Serviços Gerais da Câmara	150.000,00
Gabinete do Prefeito	1.237.835,00
Secretaria de Administração	725.818,23
Secretaria Municipal de Finanças	5.152.740,81
Reserva de Contingência	215.350,00
Secretaria de Assuntos Rurais e Meio Ambiente	2.748.098,00
Secretaria Municipal de Educação	21.867.000,45
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	1.310.930,00
Secretaria Cultura, Turismo e Comunicação	193.045,00
Fundo Municipal Patrimônio Cultural	827.020,00
Secretaria de Obras, Transporte Urbano	8.538.155,00
Fundo Municipal de Saúde	16.325.777,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Secretaria Municipal de Assistência Social	710.436,63
Fundo Municipal de Assistência Social	2.155.776,69
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	192.126,38
Fundo Municipal Habitação Popular	106.910,00
TOTAL	64.535.020,00

Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.777.739,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	251.566,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.528.892,40
SUB TOTAL	50.558.199,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	12.399.836,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	104.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.257.135,00
SUB TOTAL	13.527.471,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	215.350,00
SUB TOTAL	215.350,00
TOTAL	64.535.020,00

Art.5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo. 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - A abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4.320 de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais. **MODIFICADO CONFORME EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 37/2017).**

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art.6º -As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando a tender às necessidades de execução.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

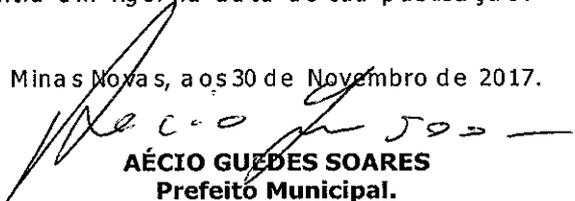
§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art.7º -Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único -Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, a 30 de Novembro de 2017.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.